

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	9
DIVERSOS	23
ATOS OFICIAIS	30
PORTARIAS	30
CONVOCAÇÕES	36

PODER EXECUTIVO**LEIS****LEI 5.240**

De 11 de maio de 2021
PROJETO DE LEI Nº 052/2021 - E

De 27 de abril de 2021
AUTÓGRAFO Nº 5.246 de
03/05/2021

(De autoria do Poder Executivo)
Dispõe sobre alterações na Lei n.º 2.208/1994 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Através do anexo I desta Lei ficam fixadas as atribuições de cargos constantes no Anexo XII de que trata o artigo 8º da Lei Municipal n.º 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

Art. 2º Através do anexo II desta Lei ficam fixados os requisitos para provimento dos cargos constantes do Anexo XII de que trata o artigo 8º, da Lei n.º 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

Art. 3º Através do anexo III desta Lei ficam extintos os cargos constantes do Anexo XII do artigo 8º, da Lei n.º 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
11/05/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 11 de maio de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 23ª Sessão
Extraordinária de 03/05/2021
ANEXO I

(Lei 5.240 de 11 de maio de 2021)

SÚMULA DAS ATRIBUIÇÕES
DOS CARGOS

CARGO: CHEFE DO PROCON
ATRIBUIÇÕES:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor;

II - receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

III - prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

IV - informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

V - solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;

VI - representar junto ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições;

VII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

VIII - solicitar o concurso de órgãos ou entidades da União,

dos Estados, do DF e de outros municípios, bem como, auxiliar na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança dos produtos e serviços;

IX - incentivar, inclusive, com recursos financeiros e outros programas especiais, a manutenção e o fortalecimento da Associação de Proteção e Defesa do Consumidor - APDC, assim como, a formação pelos cidadãos, de novas entidades que tenham por objetivo a defesa dos direitos dos consumidores;

X - funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, conforme as regras fixadas por esta lei, pelas normas complementares municipais, e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.078, de 11 de Setembro de 1990 e Decreto Federal n. 2.181 de 20 de março de 1997;

XI - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científico para consecução de seus fins;

XII - encaminhar ao PROCON/SP relatório mensal das atividades do órgão local, especificando o número de consultas, reclamações, trabalhos técnicos e outras atividades realizadas, especialmente, a celebração de convênios, acordos ou trabalhos realizados junto com outras entidades de defesa do consumidor;

XIII - elaborar e divulgar o Cadastro Municipal de reclamações fundamentadas contra o fornecedor de produtos

ou serviços, conforme prevê o art. 44 da Lei Federal n. 8.078/90, remetendo cópia ao PROCON /SP e ao DPDC;

XIV - convencionar com fornecedores de produtos e prestadores de serviços, ou com suas entidades representativas, a adoção de normas coletivas de consumo;

XV - realização mediação individual ou coletiva de conflitos de consumo;

XVI - realizar estudos e pesquisas sobre o mercado de consumo;

XVII - manter cadastro de entidades participantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;

XVIII - a faculdade de elaborar e divulgar cadastro municipal de fornecedores que se destaquem pela inexistência de reclamações fundamentadas na esfera do PROCON;

XIX - administrar os recursos materiais e humanos do Procon Municipal de São Roque para a manutenção e continuidade dos serviços de atendimentos e orientações aos consumidores;

XX - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

CHEFE DA DIVISÃO DO TESOUREIRO MUNICIPAL ATRIBUIÇÕES:

I - planejar, coordenar e acompanhar as atividades de tesouraria;

II - supervisionar e acompanhar os repasses financeiros e arrecadação;

III - realizar atividades administrativas de apoio e suporte orçamentários e

contábeis;

IV - acompanhar as rotinas de processamentos de pagamentos juntos às instituições bancárias, por meios físicos e eletrônicos;

V - efetuar atividades de processamento, pagamento e baixa de ordens de pagamentos;

VI - realizar conferência diária de pagamentos e baixas de despesas;

VII - emitir boletins diários de caixa e tesouraria;

VIII - informar, dar parecer e encaminhar processos relativos a Tesouraria;

XIX - realizar procedimentos para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;

X - promover atividades de conferência em lançamentos de receitas, rendimentos de aplicação financeira e pagamentos;

XI - efetuar encerramento mensal de tesouraria;

XII - dar suporte à Diretoria do Departamento de Finanças no controle das contas públicas, de provisões de pagamento, recebimento e movimentação de recursos financeiros do município e outras atividades quando solicitados;

XIII - assessorar e dar apoio aos órgãos da Administração, de controles internos, externos e sociais;

XIV - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

CHEFE DA DIVISÃO DE ANÁLISE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ATRIBUIÇÕES:

I - coordenar, acompanhar e

avaliar, em conjunto com demais responsáveis, as atividades pertinentes à prestação de convênios, subvenções, parcerias, auxílios, entre outros congêneres;

II - promover a execução de parceria com a Administração Pública visando o alcance dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, quando houver transferências de recursos do Município a entidades não governamentais sem fins lucrativos por meio de auxílios, parcerias, convênios, subvenções, contribuições e congêneres;

III - assessorar a Diretoria do Departamento de Finanças no gerenciamento dos recursos financeiros vinculados a convênios, parcerias, auxílios e congêneres;

IV - assessorar e dar apoio técnico em matéria de convênios e repasses a entidades não governamentais firmados com a Municipalidade;

V - prestar suporte e assistência aos Conselhos Municipais de Educação, Alimentação Escolar, CACS-Fundeb, Assistência Social e Saúde no que se refere a repasses às entidades;

VI - assessorar e fornecer subsídios em atividades de fiscalização na execução de repasses ao Terceiro Setor, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua execução, observando o cumprimento das normas internas da Municipalidade e das legislações superiores que regem a matéria;

VII - exercer todos os atos de administração necessários ao desenvolvimento do setor sob sua direção obedecendo os preceitos legais vigentes;

VIII - executar outras atividades inerentes a sua área de competência, que lhe forem designadas;

XIX - realizar análise de prestação de contas de convênios e congêneres firmados pelo município;

X - promover o acompanhamento e avaliação da execução financeira de Convênios, repasses a entidades não governamentais sem fins lucrativos, firmados pelo Município;

XI - dar suporte e atendimento aos órgãos de fiscalização interno, externos e de controle social sempre que solicitado;

XII - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

CHEFE DE SERVIÇO TÉCNICO DE TOMADA DE CONTAS ATRIBUIÇÕES:

I - auxiliar a Divisão de Análise de Prestação de Contas na coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades pertinentes à prestação de contas de convênio, parcerias, auxílios, dentre outros;

II - assessorar a Divisão de Análise e Prestação de Contas na gestão de recursos dos recursos financeiros vinculados aos convênios, parcerias, auxílios, subvenções, dentre outros;

III - apoiar e assessorar nas matérias relacionadas aos convênios e repasses às entidades não governamentais

firmados com o município;

IV - prestar suporte e assistência aos conselhos municipais naquilo que couber;

V - assessorar e fornecer subsídios em atividades de fiscalização na execução de repasses ao Terceiro Setor;

VI - dar suporte e atendimento aos órgãos de fiscalização interno, externo e de controle social sempre que for necessário;

CHEFE DE SERVIÇO TÉCNICO DE CADASTRO MOBILIÁRIO ATRIBUIÇÕES:

I - receber, distribuir e orientar processo administrativos;

II - supervisionar os trabalhos de cadastramento mobiliário de empresas e autônomos;

III - dar suporte aos trabalhos das fiscalizações de Rendas e de Tributos;

IV - supervisionar o lançamento das taxas relacionadas às pessoas físicas e jurídicas;

V - orientar quanto a regularização de cadastro autônomo e empresas no município;

VI - supervisionar a atualização dos dados cadastrais;

VII - propor realização de medidas relativas a boa administração e melhoria de atividades;

VIII - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

CHEFE DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO DE LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO ATRIBUIÇÕES:

I - receber, distribuir e orientar processos administrativos;

II - supervisionar os trabalhos de

cadastramento dos terrenos e edificações urbanas sujeitas ao IPTU;

III - supervisionar a atualização dos dados cadastrais;

IV - supervisionar os processos de cálculos e lançamentos do IPTU;

V - propor realização de medidas relativas a boa administração e melhoria de atividades;

VI - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL ATRIBUIÇÕES:

I - regular e assegurar o comando único da Assistência Social no município e o cumprimento os requisitos de gestão plena da Política Municipal de Assistência Social;

II - coordenar a gestão descentralizada da Política Municipal de Assistência Social;

III - elaborar e acompanhar a aprovação, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Assistência Social e planos setoriais afins à sua atuação;

IV - elaborar, propor e monitorar as diretrizes da Política Municipal de Assistência Social, considerando a articulação das funções institucionais de proteção, defesa e vigilância social;

V - relacionar-se com instâncias participativas e de controle social para pactuação da gestão da Política Municipal de Assistência Social;

VI - coordenar a operação de serviços, programas, projetos e benefícios de forma a afiançar as

seguranças previstas pelo SUAS;
VII - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização de programas de transferência de renda no âmbito do município;
VIII - regular a vinculação ao SUAS das entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos e parcerias da administração pública no atendimento às famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, que integram a rede socioassistencial formando o Sistema Único de Assistência Social, na execução complementar de provisões definidas na tipificação nacional dos serviços socioassistenciais (Resolução CNAS n° 109, de 11/11/2009) e nas ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social (Resolução CNAS n° 27, de 19/09/2011);
IX - garantir a provisão de benefícios eventuais do SUAS e a gestão integrada e intersetorial no atendimento, inclusive em articulação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
X - promover a gestão do trabalho compreendendo a gestão de recursos humanos, formação continuada e educação permanente dos trabalhadores do SUAS;
XI - subsidiar tecnicamente a formulação da proposta orçamentária;
XII - promover práticas de deliberação técnica que abarquem discussões participativas ou colegiadas

entre as ares que a compõe;
XIII - coordenar as áreas essenciais do SUAS de assessoria de vigilância socioassistencial e gestão municipal orçamentária e financeira do SUAS;
XIV - mediar e supervisionar as gerências de proteção social básica e de proteção social essencial no âmbito da gestão do SUAS;
XV - desenvolver outras atividades compatíveis a sua finalidade.
CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRIBUIÇÕES:
I - propor as diretrizes de proteção social especial no município, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social;
II - contribuir com a normatização dos serviços, programas e projetos de competência da proteção social especial quanto ao conteúdo, diretrizes, cobertura, ofertas, acesso e padrões de qualidade à luz da regulação do SUAS;
III - definir protocolos de referência e contrarreferência com a rede de serviço socioassistencial, com as demais políticas intersetoriais do território e com órgãos do sistema de garantia de direitos;
IV - participar nos processos da gestão do trabalho, de planejamento e implementação da política de capacitação e educação permanente dos trabalhadores do SUAS, em especial no que concerne à proteção especial social;
V - elaborar m conjunto com a

área institucional de assessoramento de vigilância socioassistencial, fluxos e instrumentos para o monitoramento e indicadores de avaliação dos serviços, projetos, programas e benefícios no âmbito da proteção social especial;
VI - executar a supervisão socioassistencial das equipes de referência das unidades públicas e das entidades em parceria e vinculação ao SUAS;
VII - participação na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e de outros planos municipais em assuntos afetos à sua competência;
VIII - realizar a gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, conforme Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014;
IX - desenvolver outras atividades compatíveis com a sua finalidade.
CHEFE DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO SOCIAL ATRIBUIÇÕES:
I - chefiar o Serviço Administrativo de Assistência Social;
II - coordenar as ações com crianças e adolescentes vítimas de violência e o encaminhamento para rede sócio assistencial do Município;
III - propor ações que visem melhorar o atendimento das pessoas atendidas;
IV - elaborar relatórios com as informações dos procedimentos e do número de atendimentos, bem como fazer o

direcionamento das demandas levantadas;

V - tabular diagnóstico e verificar soluções acerca da matéria ou especialidade executados nas unidades da rede SUAS;

VI - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

CHEFE DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

ATRIBUIÇÕES:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades referentes ao meio ambiente, inclusive a coleta e destinação final do lixo;

II - coordenar as ações necessárias para a elaboração das peças orçamentárias no que se refere ao meio ambiente e saneamento;

III - vistoriar, laudar e autorizar a supressão de árvores em locais privados;

IV - promover ações de educação ambiental, capacitações, campanhas, visitas monitoradas, produção de materiais de comunicação, dentre outros relacionados a ações voltadas aos munícipes;

V - coordenar a fiscalização em atividade de desmate ilegal e/ou crimes ambientais;

VI - deliberar sobre o que compete ao município no pleito de licenciamento ambiental;

VII - promover a integração da comunidade à política do meio ambiente desenvolvida pelo município;

VIII - promover a articulação com os órgãos ambientais no âmbito estadual e federal, bem como com organizações não

governamentais que atuem na área ambiental;

IX - apoiar e fomentar a implantação, recuperação e manutenção de áreas verdes urbanas e áreas de proteção ambiental no município;

X - representar e assistir o Chefe do Executivo na elaboração, implantação e acompanhamento da política ambiental e da defesa do meio ambiente;

XI - realizar a administração do pessoal lotado nos setores, bem como dos recursos materiais destinados à Divisão de Meio Ambiente;

XII - promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, para a execução e desenvolvimento de projetos ambientais de sua competência;

XIII - desenvolver outras atividades compatíveis com a sua finalidade.

CHEFE DA DIVISÃO DE ENGENHARIA

ATRIBUIÇÕES:

I - planejar, coordenar e controlar a execução de projetos, orçamentos e acompanhamento de obras públicas;

II - estabelecer as diretrizes e objetos para contratação de serviços técnicos de engenharia, projetos e obras;

III - realizar estudos de viabilidade e elaboração de documentos com a finalidade de subsidiar as decisões no tocante as obras em construção, ampliação, restauração, reforma, reparos e melhorias, locações e ocupações das instalações;

IV - coordenar os projetos e orçamentos, especificações

técnicas e cronogramas que envolvam o planejamento e execução de obras, conferindo a adequação aos padrões estabelecidos pelas normas técnicas;

V - gerenciar e acompanhar a fiscalização dos contratos de serviços técnicos de engenharia e arquitetura;

VI - propor normas e instruções complementares no que diz respeito às áreas de engenharia, arquitetura e manutenção predial;

VII - Supervisionar as atividades de preparo, execução, acompanhamento e fiscalização de projetos e obras;

VIII - zelar pela regularidade da documentação relativa ao atendimento das normas de segurança e da legislação pertinente;

IX - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

INSPETOR SUB COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL:
ATRIBUIÇÕES:

I - substituir o Inspetor Chefe Comandante em suas funções quando assim designado, com ascendência funcional e hierárquica sobre todos os cargos subordinados da carreira;

II - chefiar as unidades técnicas da estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal;

III - supervisionar o serviço administrativo e operacional concernente à Guarda Civil Municipal, bem como a execução do patrulhamento preventivo, comunitário, e proteção de bens e próprios municipais;

IV - reportar-se ao Inspetor

Chefe Comandante no que concerne aos assuntos da Guarda Civil Municipal, sejam eles internos ou externos, cumprindo e fazendo cumprir as ordens recebidas;

V - remeter diariamente ao Inspetor Chefe Comandante relatório de ocorrências e alterações de serviço da Guarda Civil Municipal, no âmbito de suas atribuições;

VI - zelar pela disciplina e instrução dos seus subordinados, propondo cursos e estágios aos seus subordinados;

VII - manter programa de instrução e preleção periódicas;

VIII - elaborar escala mensal de serviço, incluindo todas as atividades da Guarda Civil Municipal, encaminhando para aprovação do comando;

IX - providenciar as substituições e mudanças nas escalas mensais de serviços da Guarda Civil Municipal;

X - fazer as substituições, diárias, na escala de serviço de acordo com as necessidades e eventualidades surgidas;

XI - representar o Comando em solenidades, formaturas, reuniões, dentre outros eventos na impossibilidade do comparecimento do Inspetor Chefe Comandante;

XII - preservar a apresentação pessoal e de uniforme dos componentes da Guarda Civil Municipal;

XIII - desempenhar funções burocráticas na organização operacional e administrativa que lhe forem atribuídas;

XIV - planejar, coordenar, controlar e executar tarefas

específicas relativas à organização, controle e desenvolvimento administrativo, financeiro, de recursos humanos e materiais da Guarda Civil Municipal;

XV - controlar material de consumo, o registro de ponto, expedição de carteira científica, porte de armas e munição e as ocorrências atendidas;

XVI - fazer cumprir o regulamento disciplinar da Guarda Civil Municipal naquilo que lhe compete;

XVII - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

**INSPETOR CHEFE
COMANDANTE DA GUARDA
CIVIL MUNICIPAL
ATRIBUIÇÕES:**

I - desempenhar atividades de supervisão e ronda nos postos de policiamento da Guarda Civil Municipal;

II - planejar e gerenciar o emprego do efetivo de sua responsabilidade para fazer frente às necessidades de segurança do Município;

III - atuar como consultor de Segurança Pública Municipal, propondo e desenvolvendo ações de corresponsabilidade entre os órgãos públicos, sociedade civil e comunidade em geral;

IV - orientar diretamente os seus subordinados nas situações decorrentes de suas atividades;

V - intermediar a colaboração entre os seus subordinados, servidores de outros órgãos públicos e a comunidade em geral;

VI - planejar e coordenar os serviços e operações de sua área

de jurisdição;

VII - supervisionar a elaboração das escalas de serviço;

VIII - estudar, propor e desenvolver medidas para o aperfeiçoamento de seus subordinados;

IX - inspecionar o emprego de armamentos e equipamentos utilizados;

X - propor a instauração de Processo Sumário quando tiver conhecimento de possíveis irregularidades funcionais, solicitando às medidas que se fizerem necessárias;

XI - distribuir as tarefas aos seus subordinados e/ou transmitir as ordens e orientações de seus superiores hierárquicos;

XII - orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados, no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades;

XIII - inspecionar a apresentação individual dos seus subordinados e tomar as providências necessárias;

XIV - planejar a implementação de equipamentos tecnológicos que proporcionem maior segurança aos próprios municipais;

XV - zelar pela disciplina de seus subordinados;

XVI - planejar e coordenar ações educativas e preventivas de Segurança Pública Municipal junto à comunidade em geral;

XVII - apoiar e coordenar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;

XVIII - supervisionar a atuação da Guarda Civil Municipal em

operações conjuntas aos demais setores de fiscalização municipal.

OUIDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
ATRIBUIÇÕES:

I - receber, de qualquer cidadão ou munícipe: a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal; b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda Civil Municipal;

II - receber, de servidores da Guarda Civil Municipal, sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;

III - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e disciplinares, fazendo ao Ministério Público ou a autoridade competente, a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de ação criminosa ou delito penal, nas esferas civil e criminal;

IV - propor ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito: a)

medidas que visem resguardar a cidadania e melhorar a segurança urbana; b) a adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelos órgãos da Guarda Civil Municipal; c) a realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos;

V - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

VI - elaborar e publicar relatório de suas atividades, enviando antecipadamente cópias ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito;

VII - requisitar, diretamente, de qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

VIII - dar conhecimento, sempre que solicitada, das denúncias, reclamações e representações recebidas, ao Prefeito Municipal e ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, bem como à Corregedoria da Guarda Civil Municipal e aos membros do Conselho Consultivo de que trata o artigo 6º da Lei nº 4.294/14;

XIX - fiscalizar, investigar, auditar as atividades dos órgãos e dos servidores da Guarda Civil

Municipal.

CHEFE DO NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E CADASTRAL
ATRIBUIÇÕES:

I - chefiar os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral, inclusive acompanhamento de parcerias e convênios;

II - manter atualizadas as informações sobre as áreas não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas, para efeito de parcelamento, edificação ou utilização compulsórias ou outros Instrumentos previstos no Plano Diretor;

III - coordenar e manter controle sobre as averbações de escrituras públicas registradas no Cartório de Registro de Imóveis;

IV - efetuar pesquisas, levantamentos e obtenção de certidões junto ao Cartório de Registro de Imóveis sobre glebas, lotes e loteamentos, para fins de instrução de procedimentos de implantação ou de regularização de loteamento, de gleba ou de lote, bem como para fins de instrução de procedimentos expropriatórios, de utilidade pública ou social para regularização fundiária e outros pertinentes;

V - atuar no âmbito administrativo na regularização fundiária de loteamento, glebas e lotes;

VI - atuar no âmbito judicial nas ações de regularização fundiária em que o Município figure como parte ou interessado, tais como

ações civis públicas, ações de usucapião e outras de natureza semelhante;

VII - identificar e promover a regularização dos parcelamentos do solo implantados ilegalmente nos âmbitos administrativo e judicial, desde que regularizáveis nos termos das legislações vigentes;

VIII - assessorar as unidades administrativas da Prefeitura em matérias relacionadas à parcelamentos do solo como loteamentos, desmembramentos e desdobros;

XIX - assessorar e emitir pareceres em matérias relacionadas à transferências de cadastro imobiliário;

X - assessorar e emitir pareceres, quando necessário, em matérias relacionadas à regularização de construção;

XI - atender as solicitações do Ministério Público e de outros órgãos em matérias relacionadas às atribuições do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral;

XII - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE ARAÚJO

PREFEITO

ANEXO II

(Lei n.º 5.240 de 11 de maio de 2021)

REQUISITOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Lotação	Requisito mínimo
-------------	---------	------------------

Diretor do Departamento de Bem Estar Social	DB	Assistência Social, Psicologia, Direito, Gestão Pública, Ensino Superior em Pedagogia ou Psicopedagogia
Chefe da Divisão de Assistência Social	DAS/DB	Assistência Social, Psicologia, Direito, Gestão Pública, Ensino Superior em Pedagogia ou Psicopedagogia
Chefe de Serviço Administrativo do Serviço Social	SEAS/DPR/DB	Ensino Superior
Chefe da Divisão do Tesouro Municipal	DTM/DF	Ensino Superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito
Chefe da Divisão de Análise e Prestação de Contas	DAP/DF	Ensino Superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito
Chefe de Serviço Técnico de Tomada de Contas	STOC/DPA/DF	Ensino Superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito
Chefe de Serviço Técnico de Cadastro Mobiliário	SCAM/DRE/DF	Ensino Superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito
Chefe de Serviço Administrativo de Lançamento Imobiliário	SCAI/DRE/DF	Ensino Superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito
Chefe da Divisão de Informática	DAI/DI	Ensino Superior de Tecnologia
Chefe de Serviço de Manutenção de Redes	SEAR/DAI/DI	Ensino Superior de Tecnologia
Chefe de Serviço de Manutenção de Informática	SEMI/DAI/DI	Ensino Superior

Chefe de Serviço de Almozarifado	SALM/DMA/DA	Ensino Superior
Chefe de Serviço Administrativo do SISO	DSA/DS	Ensino Superior
Chefe de Serviço Administrativo da Unidade Central de Saúde	DME/DS	Ensino Superior
Chefe de Serviço Administrativo do Centro de Saúde II	DAP/DS	Ensino Superior
Chefe de Serviço de Informação, Educação e Comunicação em Saúde	SCZO/DSA/DS	Ensino Superior
Chefe de Serviço Técnico de Zoonose	SCZO/DSA/DS	Ensino Superior
Chefe de Serviço de Administração Esportiva	DEL/DT	Ensino Superior
Supervisor Chefe de Serviço Administrativo	DEL/DT	Ensino Superior
Inspetor Chefe Comandante da GCM	GM	Ensino Superior ou curso de formação em área afeta à segurança pública, dentre os servidores de carreira da Guarda Civil Municipal
Inspetor Chefe Sub Comandante GCM	GM	Ensino Superior ou curso de formação em área afeta à segurança pública, dentre os servidores de carreira da Guarda Civil Municipal
Assessor Técnico (Lei n.º 3.063/07)	GP	Ensino Superior
Chefe de Serviço de Enfermagem	DME/DS	Ensino Superior em Enfermagem e registro no COREN

Chefe do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral	NRI - DP	Ensino Superior em Direito com registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
--	----------	--

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE ARAÚJO

PREFEITO

ANEXO III

(Lei n.º 5.240 de 11 de maio de 2021)

CARGOS EM COMISSÃO

EXTINTOS

(criados pelas Leis n.º 2.922/05 e n.º 3.074/07)

Quantidade	Denominação	Lotação
01	Chefe de Serviço de Comunicação Social e Cerimonial	GP
01	Chefe de Imprensa	GP
01	Chefe de Serviço de Planejamento	SDPO/DPO/DP
01	Chefe de Serviço de Acompanhamento	DP
01	Chefe de Serviço de Orçamento	DP
01	Chefe de Serviço de Controle de Processos	DP

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE ARAÚJO

PREFEITO

DECRETOS

DECRETO N.º 9.556

De 04 de maio de 2021

Altera os membros do COMTUR

- Conselho Municipal de

Turismo.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 3º da Lei n.º 2.393, de 27 de agosto de 1997, alterado pela Lei 2.871, de 10 de setembro de 2004,

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão local para conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, de caráter consultivo e deliberativo para assessoramento da Municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico, nos termos da Lei 2.393, de 27 de agosto de 1997, alterada pela Lei 2.871, de 10 de setembro de 2004.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, passa a ser composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - Titular: Luiz Américo Liza Junior - RG n.º 28.046.173-2;
Suplente: Ana Carolina Ferreira dos Santos - RG n.º 43.965.521-3;

II - Titular: Haysa Stefanni Tigre de Souza - RG n.º 45.177.760-8;

Suplente: Matheus Taraborelli Foina - RG n.º 50.115.766-9;
III - Titular: Maria Cassiane de Souza - RG n.º 23.838.528-0;

Suplente: José Luiz Antonio de Moraes - RG n.º 17.395.724-9;
IV - Titular: José Luiz Marchi de Camargo - RG n.º 17.577.864;

Suplente: Mauro Salvador Sgueglia de Góes - RG n.º

26.449.154-3;

V - Titular: Wilson Vaccari Júnior - RG n.º 7.471.798

Suplente: Antonio Haroldo Guimarães - RG n.º 5.092.857

VI - Titular: Túlio dos Santos

Patto - RG n.º 32.559.958-0

Suplente: Fabrício dos Santos

Antiqueira - RG n.º 35.144.704-0

VII - Titular: Arthur José Barioni da Cunha Bembo - RG n.º

25.511.876-4

Suplente: Natália Lemos Negro

- RG n.º 33.992.896-7

VIII - Titular: Christiane Luchini

- RG n.º 18.953.885

Suplente: Eliane Nataline

Stasevicius - RG n.º

23.563.172-3

IX - Titular: Ludwig Dewald

Paraschin - RG n.º 2.494.021

Suplente: Daniel Dewald

Paraschin - RG n.º 30.810.180-7

X - Titular: Bianca Paes Garcia

dos Santos - RG n.º 35.959.745-2

Suplente: José Joaquim

Carlassara - RG n.º 6.395.501-5

XI - Titular: Roberto de

Camargo Marchi - RG n.º

18.669.233-X

Suplente: Edvan Araújo Duarte -

RG n.º 8.442.325

Art. 2º. Os trabalhos dos membros do COMTUR não serão remunerados, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
04/05/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE ARAÚJO

PREFEITO

PUBLICADO EM 04 DE MAIO

DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL

DECRETO Nº 9.558

De 06 de maio de 2021
Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque e dá outras providências.
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito do Município da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º 5.016, de 17 de setembro de 2019,
DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque de que trata a Lei Municipal n.º 5.016, de 17 de setembro de 2019, será composto pelos seguintes membros:

I - representantes do Poder Público:

a) Indicados pelo Chefe do Poder Executivo:

1. Titular: Leonardo Scalisse do Carmo - RG 20.413.683-0;
2. Suplente: Ana Carolina Ferreira dos Santos - RG 43.965.521-3;

3. Titular: Mateus Taraboreli Foina - RG 50.115.766-9;

4. Suplente: Athon Murilo de Carvalho - RG 47.791.502-4;

b) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - Extensão Rural:

1. Titular: Caetano Mainine - RG 28.464.633-7

2. Suplente: Janaina Tonolli - RG

33.148.678-7

c) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - Pesquisa:

1. Titular: Sebastião Wilson Tivelli - RG 14.280.328-5

2. Suplente: Gaby Tiemi Suzuki - RG 27.288.474-1;

d) representante docente do poder público do Ensino Fundamental, Médio ou Superior;

1. Titular: Fábio Laner Lenk - RG 10.689.597-72

2. Suplente: William dos Santos Triches - RG 10.805.781-7;

II - representantes da Sociedade Civil:

a) representantes de Sindicatos e/ou Associações e/ou Cooperativas e/ou Fundações Cíveis afetos ao desenvolvimento rural;

1. Titular: Alex Sandro Santiago de Moraes - RG 33.992.851-7;

2. Suplente: Ailton Vieira Santos - RG 27.853.375

3. Titular: Claudio José de Camargo - RG 29.942.380-3

4. Suplente: Leodir Francisco Ribeiro - RG 23.401.142-7;

5. Titular: Salvador Alves dos Santos - RG 15.748.505-5

6. Suplente: Marina Bujnicki Zablith - RG 24.917.303-7

b) representantes da sociedade civil:

1. Titular: Fernando Ricardo Xavier da Silveira Filho - RG 22.137.974-5;

2. Suplente: Simone Bazarian Vosgueritchian - RG 29.423.798-7

3. Titular: Marília de Campos Orantas - RG 26.733.360-2;

4. Suplente: Paulo Guiro Pacheco

- RG 06.706.565-6 IFP;

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável não será remunerado e será de 2 (dois) anos, facultada uma recondução consecutiva.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogando o Decreto 9.314, de 24 de julho de 2020.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/05/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADO AOS 06 DE MAIO DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL

DECRETO Nº 9.561

De 10 de maio de 2021
Institui o Conselho Escolar nas Unidades Escolares Municipais e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 225 da Lei Orgânica do Município, e;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir participação da comunidade na gestão da educação pública municipal; promover a integração da continuidade na vida ativa da escola; proporcionar mecanismos que permitam defesa dos interesses dos educandos; permitir aos pais participarem das decisões

pedagógicas; equipar salas de aulas com recursos pedagógicos e otimizar recursos envolvendo os pais na manutenção e conservação das escolas,
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Escolar nas Unidades Escolares Municipais, independentemente do número de salas, com gestão democrática garantindo a participação da comunidade local, coordenação, professores e funcionários na execução das finalidades e objetivos da Educação Pública Municipal.

Art. 2º O Conselho Escolar de que se trata o artigo anterior, de natureza deliberativa, consultiva, fiscal e mobilizadora, será eleito anualmente durante o primeiro mês letivo, contará com um total mínimo de 7 (sete) e máximo de 11 (onze) membros, procurando-se observar as diretrizes do sistema de ensino e a proporcionalidade entre os segmentos, ficando os diretores das escolas como membros natos.

§1º. A composição do Conselho Escolar obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I - 50% (cinquenta por cento) de pessoal em exercício na escola, docentes e demais servidores;
II - 50% (cinquenta por cento) de pais de alunos.

§2º. Os componentes do Conselho Escolar serão escolhidos por seus pares, mediante processo eletivo, garantindo-se a representatividade de todos os segmentos da escola.

§3º. Os segmentos representados no Conselho Escolar elegerão

também 2 (dois) suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º As assembleias para eleição dos representantes do pessoal em exercício na escola e dos pais de alunos, serão convocados pelo presidente do Conselho vigente, que adotará as providências necessárias para divulgar sua realização, data, horário e local, com pelo menos uma semana de antecedência, garantindo que todos tomem conhecimento.

Parágrafo único. As assembleias mencionadas no caput deste artigo serão presididas pelo presidente do Conselho.

Art. 4º São atribuições do Conselho Escolar:

- I - deliberar sobre:
Regimento Interno do Conselho Escolar;
- b) processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;
- c) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- d) projetos de atendimento psicopedagógico e material do aluno;
- e) programas especiais, visando a integração unidade-família-comunidade;
- f) normas de funcionamento da unidade, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;
- g) criação e regulamentação das instituições auxiliares da unidade;
- h) prioridades para aplicação de recursos da unidade;
- i) programa de alimentação escolar;

j) elaboração do calendário escolar, no que competir à unidade escolar, observada a legislação vigente;

II- ser consultado sobre:

a) relatórios anuais da unidade, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

b) a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros)

III - fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;

IV - mobilizar, garantindo a participação da comunidade escolar e local na definição do projeto político-pedagógico da unidade escolar.

Art. 5º O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente por convocação do Coordenador Escolar, ou por proposta de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de seus membros.

Art. 6º As deliberações do Conselho Escolar constarão de ata, serão sempre tomadas públicas e adotadas por maioria simples, presentes 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 7º O voto de desempate caberá ao presidente do Conselho;

Art. 8º Nenhum dos membros do Conselho Escolar poderá acumular votos, não sendo permitidos os votos por procuração.

Art. 9º Os trabalhos dos membros do Conselho não serão remunerados, sendo

considerados de relevante interesse público.

Art. 10. Fica revogado o decreto 5.082, de 16 de junho de 1997.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/05/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE ARAÚJO

PREFEITO

PUBLICADO AOS 10 DE MAIO

DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO

MUNICIPAL

DECRETO N.º 9.562

De 10 de maio de 2021

Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

C.M.D.C.A., com representantes

do Poder Público.

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE ARAÚJO,

Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas

atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente - C.M.D.C.A., passa a ser composto pelos seguintes

representantes do Poder Público:

I - Representantes do

Departamento de Saúde:

a) Eliane Aparecida Zocca Pinho - Titular;

b) Maria Sônia Santos da Silva - Suplente;

II - Representantes do

Departamento de Educação e Cultura:

a) Kátia da Consolação Neves Cassemiro - Titular;

b) Juliana de Fátima Nogueira

Ramos Cardoso-Suplente;

c) Marlene Teodoro de Oliveira - Titular;

d) Silvia Maria Splendore - Suplente;

III - Representantes do Departamento de Bem Estar Social:

a) Najla Gergi Krouchane - Titular;

b) Claudia Benatti Moreschi - Suplente;

c) Cristine Andrea da Cunha - Titular;

d) Valquíria Barbosa de Lima Costa - Suplente;

IV - Representantes do Departamento de Finanças:

a) Elaine Matilde Guarino - Titular;

b) Elisângela Mara Castrilla - Suplente;

V - Representantes do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente:

a) David de Mello Berger - Titular;

b) Juliana Xavier da Rosa - Suplente;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogando o Decreto n.º

9.033/2019.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,

10/05/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE ARAÚJO

PREFEITO

PUBLICADO AOS 10 DE MAIO

DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO

MUNICIPAL

DECRETO N.º 9.563

De 10 de maio de 2021

Outorga permissão de uso de

bem público, a título precário e oneroso a Barraca da Portuguesa São Roque Ltda ME e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE ARAÚJO,

Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas

atribuições legais, considerando o constante do processo

administrativo protocolado sob n.º 1494/2021 e nos termos do

art. 206, § 3º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que por meio da Lei Municipal 3.180, de 28 de

maio de 2008 foi autorizado o Poder Executivo a celebrar

convênio com o Centro de Ação Social - CAS outorgando

permissão de uso de bens municipais;

CONSIDERANDO que nos termos do § 2º do artigo 2º a

permissão administrativa poderá ser revogada a qualquer

momento, por iniciativa das partes, comunicando o fato com

antecedência mínima de trinta dias;

CONSIDERANDO que o

Município comunicou a Organização da Sociedade Civil

no dia 22 de fevereiro de 2021 da revogação da permissão de

uso;

CONSIDERANDO a revogação da Lei Municipal 3.180/2008 por

meio da Lei Municipal

5.234/2021;

CONSIDERANDO os contratos de locações celebrados com

terceiros pela OSC dos bens públicos municipais, os quais

perderam a eficácia com o retorno dos bens públicos à

administração municipal;

CONSIDERANDO que os bens públicos foram locados a terceiros para o exercício de atividade comercial e que, com a rescisão contratual tais bens devem ser devolvidos a administração municipal; CONSIDERANDO o interesse público presente, a fim de que tais bens continuem sendo destinados para o exercício de atividade comercial uma vez que beneficia a coletividade; CONSIDERANDO que os bens públicos podem ser utilizados pelo particular mediante ato administrativo de permissão de uso, o qual é outorgado de forma unilateral, discricionária e precária, remunerada ou gratuita; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 1494/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a Barraca da Portuguesa São Roque Ltda ME, inscrito no CNPJ sob nº 05.465.456/0001-40

PERMISSÃO DE USO, a título precário e oneroso, a contar da data da assinatura o respectivo termo, o bem público conhecido como Box n.º 07 e 08 do Parque Comercial Largo do Taboão, contendo 79,20 metros quadrados.

Art. 2º A utilização do bem público destina-se exclusivamente para a exploração de atividades voltadas a mercearia, comércio varejista de artigos de hortifrutigranjeiros, comércio varejista de balas, bombons, bebidas e vinhos.

Art. 3º As condições de

Permissão de Uso deverão ser consignadas em termo a ser celebrado entre as partes, conforme minuta anexa, parte integrante deste decreto, o qual deverá ser firmado como condição de eficácia deste Decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
10/05/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADO AOS 10 DE MAIO
DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO
MUNICIPAL

DECRETO N.º 9.564

De 10 de maio de 2021

Outorga permissão de uso de bem público, a título precário e oneroso a Patrícia de Cassia Ferraz Crispim e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, considerando o constante do processo administrativo protocolado sob n.º 1494/2021 e nos termos do art. 206, § 3º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que por meio da Lei Municipal 3.180, de 28 de maio de 2008 foi autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Ação Social - CAS outorgando permissão de uso de bens

municipais;

CONSIDERANDO que nos termos do § 2º do artigo 2º a permissão administrativa poderá ser revogada a qualquer momento, por iniciativa das partes, comunicando o fato com antecedência mínima de trinta dias;

CONSIDERANDO que o Município comunicou a Organização da Sociedade Civil no dia 22 de fevereiro de 2021 da revogação da permissão de uso;

CONSIDERANDO a revogação da Lei Municipal 3.180/2008 por meio da Lei Municipal 5.234/2021;

CONSIDERANDO os contratos de locações celebrados com terceiros pela OSC dos bens públicos municipais, os quais perderam a eficácia com o retorno dos bens públicos à administração municipal; CONSIDERANDO que os bens públicos foram locados a terceiros para o exercício de atividade comercial e que, com a rescisão contratual tais bens devem ser devolvidos a administração municipal; CONSIDERANDO o interesse público presente, a fim de que tais bens continuem sendo destinados para o exercício de atividade comercial uma vez que beneficia a coletividade; CONSIDERANDO que os bens públicos podem ser utilizados pelo particular mediante ato administrativo de permissão de uso, o qual é outorgado de forma unilateral, discricionária e precária, remunerada ou gratuita;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 1494/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a Patrícia de Cássia Ferraz Crispim, inscrita no CNPJ sob nº 11.724.659/0001-07,

PERMISSÃO DE USO, a título precário e oneroso, a contar da data da assinatura o respectivo termo, o bem público. conhecido como Box n.º 05 do Parque Comercial do Largo do Taboão.

Art. 2º A utilização do bem público destina-se exclusivamente para a exploração de lanchonete, casa de chás, sucos e similares e pastelaria.

Art. 3º As condições de Permissão de Uso deverão ser consignadas em termo a ser celebrado entre as partes, conforme minuta anexa, parte integrante deste decreto, o qual deverá ser firmado como condição de eficácia deste Decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
10/05/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADO AOS 10 DE MAIO
DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO
MUNICIPAL

DECRETO N.º 9.565

De 10 de maio de 2021
Outorga permissão de uso de

bem público, a título precário e oneroso a Thayse Caroline da Silva e dá outras providências. MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, considerando o constante do processo administrativo protocolado sob n.º 1494/2021 e nos termos do art. 206, § 3º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que por meio da Lei Municipal 3.180, de 28 de maio de 2008 foi autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Ação Social - CAS outorgando permissão de uso de bens municipais;

CONSIDERANDO que nos termos do § 2º do artigo 2º a permissão administrativa poderá ser revogada a qualquer momento, por iniciativa das partes, comunicando o fato com antecedência mínima de trinta dias;

CONSIDERANDO que o Município comunicou a Organização da Sociedade Civil no dia 22 de fevereiro de 2021 da revogação da permissão de uso;

CONSIDERANDO a revogação da Lei Municipal 3.180/2008 por meio da Lei Municipal 5.234/2021;

CONSIDERANDO os contratos de locações celebrados com terceiros pela OSC dos bens públicos municipais, os quais perderam a eficácia com o retorno dos bens públicos à administração municipal;

CONSIDERANDO que os bens

públicos foram locados a terceiros para o exercício de atividade comercial e que, com a rescisão contratual tais bens devem ser devolvidos a administração municipal; CONSIDERANDO o interesse público presente, a fim de que tais bens continuem sendo destinados para o exercício de atividade comercial uma vez que beneficia a coletividade; CONSIDERANDO que os bens públicos podem ser utilizados pelo particular mediante ato administrativo de permissão de uso, o qual é outorgado de forma unilateral, discricionária e precária, remunerada ou gratuita; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 1494/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a Thayse Caroline da Silva, inscrita no CNPJ sob nº 31.857.950/0001-60,

PERMISSÃO DE USO, a título precário e oneroso, a contar da data da assinatura o respectivo termo, o bem público conhecido como Box n.º 04 do Parque Comercial do Largo do Taboão.

Art. 2º A utilização do bem público destina-se exclusivamente para a exploração de lanchonete, casas de chá, sucos e similares, varejista de souvenirs e artesanatos.

Art. 3º As condições de Permissão de Uso deverão ser consignadas em termo a ser celebrado entre as partes, conforme minuta anexa, parte integrante deste decreto, o qual

deverá ser firmado como condição de eficácia deste Decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
10/05/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE ARAÚJO

PREFEITO

PUBLICADO AOS 10 DE MAIO
DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO
MUNICIPAL

DECRETO N.º 9.566

De 10 de maio de 2021

Outorga permissão de uso de bem público, a título precário e oneroso a Viação Cometa S/A e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE ARAÚJO,

Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, considerando o constante do processo administrativo protocolado sob n.º 1494/2021 e nos termos do art. 206, § 3º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que por meio da Lei Municipal 3.180, de 28 de maio de 2008 foi autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Ação Social - CAS outorgando permissão de uso de bens municipais;

CONSIDERANDO que nos termos do § 2º do artigo 2º a permissão administrativa poderá ser revogada a qualquer momento, por iniciativa das

partes, comunicando o fato com antecedência mínima de trinta dias;

CONSIDERANDO que o Município comunicou a Organização da Sociedade Civil no dia 22 de fevereiro de 2021 da revogação da permissão de uso;

CONSIDERANDO a revogação da Lei Municipal 3.180/2008 por meio da Lei Municipal 5.234/2021;

CONSIDERANDO os contratos de locações celebrados com terceiros pela OSC dos bens públicos municipais, os quais perderam a eficácia com o retorno dos bens públicos à administração municipal;

CONSIDERANDO que os bens públicos foram locados a terceiros para o exercício de atividade comercial e que, com a rescisão contratual tais bens devem ser devolvidos a administração municipal;

CONSIDERANDO o interesse público presente, a fim de que tais bens continuem sendo destinados para o exercício de atividade comercial uma vez que beneficia a coletividade;

CONSIDERANDO que os bens públicos podem ser utilizados pelo particular mediante ato administrativo de permissão de uso, o qual é outorgado de forma unilateral, discricionária e precária, remunerada ou gratuita;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 1494/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a Viação Cometa S/A inscrita no CNPJ sob

nº 61.084.018/0001-03, PERMISSÃO DE USO, a título precário e oneroso, a contar da data da assinatura o respectivo termo, o bem público conhecido como Guichê 13 do Terminal Rodoviário Ayrton Senna.

Art. 2º A utilização do bem público destina-se exclusivamente para a exploração de atividades de transporte rodoviário coletivo de passageiros intermunicipal com comercialização e passagens.

Art. 3º As condições de Permissão de Uso deverão ser consignadas em termo a ser celebrado entre as partes, conforme minuta anexa, parte integrante deste decreto, o qual deverá ser firmado como condição de eficácia deste Decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
10/05/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE ARAÚJO

PREFEITO

PUBLICADO AOS 10 DE MAIO
DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO
MUNICIPAL

DECRETO N.º 9.567

De 10 de maio de 2021

Outorga permissão de uso de bem público, a título precário e oneroso a Rápido Luxo Campinas Ltda. e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE ARAÚJO,

Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, considerando o constante do processo administrativo protocolado sob n.º 1494/2021 e nos termos do art. 206, § 3º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que por meio da Lei Municipal 3.180, de 28 de maio de 2008 foi autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Ação Social - CAS outorgando permissão de uso de bens municipais;

CONSIDERANDO que nos termos do § 2º do artigo 2º a permissão administrativa poderá ser revogada a qualquer momento, por iniciativa das partes, comunicando o fato com antecedência mínima de trinta dias;

CONSIDERANDO que o Município comunicou a Organização da Sociedade Civil no dia 22 de fevereiro de 2021 da revogação da permissão de uso;

CONSIDERANDO a revogação da Lei Municipal 3.180/2008 por meio da Lei Municipal 5.234/2021;

CONSIDERANDO os contratos de locações celebrados com terceiros pela OSC dos bens públicos municipais, os quais perderam a eficácia com o retorno dos bens públicos à administração municipal;

CONSIDERANDO que os bens públicos foram locados a terceiros para o exercício de atividade comercial e que, com a rescisão contratual tais bens devem ser devolvidos a

administração municipal; CONSIDERANDO o interesse público presente, a fim de que tais bens continuem sendo destinados para o exercício de atividade comercial uma vez que beneficia a coletividade; CONSIDERANDO que os bens públicos podem ser utilizados pelo particular mediante ato administrativo de permissão de uso, o qual é outorgado de forma unilateral, discricionária e precária, remunerada ou gratuita;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 1494/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a Rápido Luxo Campinas Ltda, inscrito no CNPJ sob nº

45.992.724/0005-20,

PERMISSÃO DE USO, a título precário e oneroso, a contar da data da assinatura o respectivo termo, o bem público conhecido como Box do Terminal Rodoviário Ayrton Senna.

Art. 2º A utilização do bem público destina-se exclusivamente para a exploração de atividades de transporte rodoviário coletivo de passageiros com comercialização e passagens.

Art. 3º As condições de Permissão de Uso deverão ser consignadas em termo a ser celebrado entre as partes, conforme minuta anexa, parte integrante deste decreto, o qual deverá ser firmado como condição de eficácia deste Decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
10/05/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADO AOS 10 DE MAIO DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL

DECRETO N.º 9.568

De 10 de maio de 2021

Outorga permissão de uso de bem público, a título precário e oneroso a Izaias Barbosa e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, considerando o constante do processo administrativo protocolado sob n.º 1494/2021 e nos termos do art. 206, § 3º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que por meio da Lei Municipal 3.180, de 28 de maio de 2008 foi autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Ação Social - CAS outorgando permissão de uso de bens municipais;

CONSIDERANDO que nos termos do § 2º do artigo 2º a permissão administrativa poderá ser revogada a qualquer momento, por iniciativa das partes, comunicando o fato com antecedência mínima de trinta dias;

CONSIDERANDO que o

Município comunicou a Organização da Sociedade Civil no dia 22 de fevereiro de 2021 da revogação da permissão de uso;

CONSIDERANDO a revogação da Lei Municipal 3.180/2008 por meio da Lei Municipal 5.234/2021;

CONSIDERANDO os contratos de locações celebrados com terceiros pela OSC dos bens públicos municipais, os quais perderam a eficácia com o retorno dos bens públicos à administração municipal;

CONSIDERANDO que os bens públicos foram locados a terceiros para o exercício de atividade comercial e que, com a rescisão contratual tais bens devem ser devolvidos a administração municipal;

CONSIDERANDO o interesse público presente, a fim de que tais bens continuem sendo destinados para o exercício de atividade comercial uma vez que beneficia a coletividade;

CONSIDERANDO que os bens públicos podem ser utilizados pelo particular mediante ato administrativo de permissão de uso, o qual é outorgado de forma unilateral, discricionária e precária, remunerada ou gratuita;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 1494/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a Izaias Barbosa, inscrito no CNPJ sob nº 30.547.576/0001-34,

PERMISSÃO DE USO, a título precário e oneroso, contar da data da assinatura o respectivo

termo, os bens públicos conhecidos como Box 02 e 03 do Terminal Rodoviário Ayrton Senna.

Art. 2º A utilização do bem público destina-se exclusivamente para a exploração de atividades voltadas a bares e lanchonetes.

Art. 3º As condições de Permissão de Uso deverão ser consignadas em termo a ser celebrado entre as partes, conforme minuta anexa, parte integrante deste decreto, o qual deverá ser firmado como condição de eficácia deste Decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/05/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO

PREFEITO

PUBLICADO AOS 10 DE MAIO DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL

DECRETO N.º 9.569

De 10 de maio de 2021

Outorga permissão de uso de bem público, a título precário e oneroso a Rogério Carlos Godinho e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, considerando o constante do processo

administrativo protocolado sob n.º 1494/2021 e nos termos do art. 206, § 3º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que por meio da Lei Municipal 3.180, de 28 de maio de 2008 foi autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Ação Social - CAS outorgando permissão de uso de bens municipais;

CONSIDERANDO que nos termos do § 2º do artigo 2º a permissão administrativa poderá ser revogada a qualquer momento, por iniciativa das partes, comunicando o fato com antecedência mínima de trinta dias;

CONSIDERANDO que o Município comunicou a Organização da Sociedade Civil no dia 22 de fevereiro de 2021 da revogação da permissão de uso;

CONSIDERANDO a revogação da Lei Municipal 3.180/2008 por meio da Lei Municipal 5.234/2021;

CONSIDERANDO os contratos de locações celebrados com terceiros pela OSC dos bens públicos municipais, os quais perderam a eficácia com o retorno dos bens públicos à administração municipal;

CONSIDERANDO que os bens públicos foram locados a terceiros para o exercício de atividade comercial e que, com a rescisão contratual tais bens devem ser devolvidos a administração municipal;

CONSIDERANDO o interesse público presente, a fim de que tais bens continuem sendo

destinados para o exercício de atividade comercial uma vez que beneficia a coletividade;
CONSIDERANDO que os bens públicos podem ser utilizados pelo particular mediante ato administrativo de permissão de uso, o qual é outorgado de forma unilateral, discricionária e precária, remunerada ou gratuita;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 1494/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a Rogério Carlos Godinho, inscrito no CNPJ sob nº 35.444.247/0001-81,

PERMISSÃO DE USO, a título precário e oneroso, a contar da data da assinatura o respectivo termo, o bem público conhecido como Box 06 do Parque Comercial do Largo do Taboão.

Art. 2º A utilização do bem público destina-se exclusivamente para a exploração de atividades voltadas a bares e lanchonetes.

Art. 3º As condições de Permissão de Uso deverão ser consignadas em termo a ser celebrado entre as partes, conforme minuta anexa, parte integrante deste decreto, o qual deverá ser firmado como condição de eficácia deste Decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
10/05/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO

PREFEITO
PUBLICADO AOS 10 DE MAIO
DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO
MUNICIPAL

DECRETO N.º 9.570

De 10 de maio de 2021

Outorga permissão de uso de bem público, a título precário e oneroso a Pamela Susana Tobar Lares e dá outras providências.
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, considerando o constante do processo administrativo protocolado sob n.º 1494/2021 e nos termos do art. 206, § 3º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que por meio da Lei Municipal 3.180, de 28 de maio de 2008 foi autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Ação Social - CAS outorgando permissão de uso de bens municipais;

CONSIDERANDO que nos termos do § 2º do artigo 2º a permissão administrativa poderá ser revogada a qualquer momento, por iniciativa das partes, comunicando o fato com antecedência mínima de trinta dias;

CONSIDERANDO que o Município comunicou a Organização da Sociedade Civil no dia 22 de fevereiro de 2021 da revogação da permissão de uso;

CONSIDERANDO a revogação da Lei Municipal 3.180/2008 por meio da Lei Municipal

5.234/2021;

CONSIDERANDO os contratos de locações celebrados com terceiros pela OSC dos bens públicos municipais, os quais perderam a eficácia com o retorno dos bens públicos à administração municipal;
CONSIDERANDO que os bens públicos foram locados a terceiros para o exercício de atividade comercial e que, com a rescisão contratual tais bens devem ser devolvidos a administração municipal;
CONSIDERANDO o interesse público presente, a fim de que tais bens continuem sendo destinados para o exercício de atividade comercial uma vez que beneficia a coletividade;
CONSIDERANDO que os bens públicos podem ser utilizados pelo particular mediante ato administrativo de permissão de uso, o qual é outorgado de forma unilateral, discricionária e precária, remunerada ou gratuita;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 1494/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a Pamela Susana Tobar Lares, inscrito no CNPJ sob nº

26.658.439/0001-08,
PERMISSÃO DE USO, a título precário e oneroso, a contar da data da assinatura o respectivo termo, o bem público conhecido como Box n.º 05 do Parque Comercial do Largo do Taboão.

Art. 2º A utilização do bem público destina-se exclusivamente para a exploração de atividades de

Empanadas Artesanais La Chilena & Elgitano.

Art. 3º As condições de Permissão de Uso deverão ser consignadas em termo a ser celebrado entre as partes, conforme minuta anexa, parte integrante deste decreto, o qual deverá ser firmado como condição de eficácia deste Decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/05/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADO AOS 10 DE MAIO DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL

DECRETO N.º 9.571

De 10 de maio de 2021

Outorga permissão de uso de bem público, a título precário e oneroso a Sérgio Faria São Roque - ME e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, considerando o constante do processo administrativo protocolado sob n.º 1494/2021 e nos termos do art. 206, § 3º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que por meio da Lei Municipal 3.180, de 28 de maio de 2008 foi autorizado o Poder Executivo a celebrar

convênio com o Centro de Ação Social - CAS outorgando permissão de uso de bens municipais;

CONSIDERANDO que nos termos do § 2º do artigo 2º a permissão administrativa poderá ser revogada a qualquer momento, por iniciativa das partes, comunicando o fato com antecedência mínima de trinta dias;

CONSIDERANDO que o Município comunicou a Organização da Sociedade Civil no dia 22 de fevereiro de 2021 da revogação da permissão de uso;

CONSIDERANDO a revogação da Lei Municipal 3.180/2008 por meio da Lei Municipal 5.234/2021;

CONSIDERANDO os contratos de locações celebrados com terceiros pela OSC dos bens públicos municipais, os quais perderam a eficácia com o retorno dos bens públicos à administração municipal;

CONSIDERANDO que os bens públicos foram locados a terceiros para o exercício de atividade comercial e que, com a rescisão contratual tais bens devem ser devolvidos a administração municipal;

CONSIDERANDO o interesse público presente, a fim de que tais bens continuem sendo destinados para o exercício de atividade comercial uma vez que beneficia a coletividade;

CONSIDERANDO que os bens públicos podem ser utilizados pelo particular mediante ato administrativo de permissão de uso, o qual é outorgado de forma

unilateral, discricionária e precária, remunerada ou gratuita;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 1494/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a Sérgio Faria São Roque ME, inscrito no CNPJ sob nº

01.430.793/0001-41,

PERMISSÃO DE USO, a título precário e oneroso, a contar da data da assinatura o respectivo termo, o bem público conhecido como Box n.º 04 do Terminal Rodoviário Ayrton Senna, contendo 20 metros quadrados.

Art. 2º A utilização do bem público destina-se exclusivamente para a exploração de bar e lanchonete.

Art. 3º As condições de Permissão de Uso deverão ser consignadas em termo a ser celebrado entre as partes, conforme minuta anexa, parte integrante deste decreto, o qual deverá ser firmado como condição de eficácia deste Decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/05/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADO AOS 10 DE MAIO DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL

DECRETO N.º 9.572

De 10 de maio de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$1.524.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil reais).

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 5.235, de 04 de maio de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.524.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(433)

01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.9
0.39.00 R\$ 1.524.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ação: ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE - COVID19

TOTAL: R\$1.524.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:
I - superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 1.524.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil reais), com recursos do tesouro municipal.

TOTAL: R\$ 1.524.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,

10/05/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO
PUBLICADO AOS 10 DE MAIO
DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO
MUNICIPAL

DECRETO N.º 9.573

De 10 de maio de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais).

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 5.236, de 04 de maio de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais) e criadas no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.04.11.13.392.0027.2325.3.3.9
0.36.00 R\$ 175.200,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física

Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - COVID 19

01.04.11.13.392.0027.2325.3.3.9
0.39.00 R\$ 43.800,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - COVID 19

TOTAL: R\$ 219.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto

com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:
(274)

01.04.11.13.392.0027.2055.3.3.9
0.39.00..... R\$119.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Eventos Culturais
(280)

01.04.11.13.392.0027.2294.3.3.9
0.39.00..... R\$100.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Oficinas Culturais

TOTAL: R\$ 219.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
10/05/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADO AOS 10 DE MAIO
DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO
MUNICIPAL

DECRETO N.º 9.574

De 10 de maio de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.870,95 (cinco mil, oitocentos e setenta reais e noventa e cinco centavos).

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 5.237, de 04 de maio de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento

Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 5.870,95 (cinco mil, oitocentos e setenta reais e noventa e cinco centavos) e criada no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.08.01.15.451.0030.1334.4.4.9

0.51.00 R\$ 5.870,95

Fonte: 01 - Tesouro

Obras e Instalações

Recapeamento de Vias Públicas

Urbanas nos bairros Jd

Conceição, Vila Amaral e Parque

TOTAL: R\$ 5.870,95

Art. 2º O valor do crédito a que

se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:

(368)

01.08.01.15.451.0030.1216.4.4.9

0.51.00 R\$ 5.870,95

Fonte: 01 - Tesouro

Obras e Instalações

Investimentos em Contrapartida de Convênios

TOTAL: R\$ 5.870,95

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,

10/05/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE ARAÚJO

PREFEITO

PUBLICADO AOS 10 DE MAIO

DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO

MUNICIPAL

DECRETO N.º 9.575

De 10 de maio de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 88.255,32 (oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e

cinco reais e trinta e dois centavos).

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE ARAÚJO,

Prefeito da Estância Turística de

São Roque, no uso de suas

atribuições legais, e nos termos

da Lei 5.237, de 04 de maio de

2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento

Programa do Município, crédito

adicional especial no valor de R\$

88.255,32 (oitenta e oito mil,

duzentos e cinquenta e cinco

reais e trinta e dois centavos) e

criada no orçamento vigente a

seguinte dotação:

01.08.01.15.451.0030.1334.4.4.9

0.51.00 R\$ 88.255,32

Fonte: 05 - Transferências e

Convênios Federais - Vinculados

Obras e Instalações

Recapeamento de Vias Públicas

Urbanas nos bairros Jd

Conceição, Vila Amaral e Parque

TOTAL: R\$ 88.255,32

Art. 2º O valor do crédito a que

se refere o art. 1º será coberto

com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado

no exercício anterior, no valor de

R\$ 88.255,32 (oitenta e oito mil,

duzentos e cinquenta e cinco

reais e trinta e dois centavos),

referente a saldo do convênio

Federal nº 803125/2014, que

tem como objeto o recapeamento

de vias públicas urbanas nos

bairros Jd. Conceição, Vila

Amaral e Parque Aliança;

TOTAL: R\$ 88.255,32

Art. 3º Esta lei entra em vigor na

data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,

10/05/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE ARAÚJO

PREFEITO

PUBLICADO AOS 10 DE MAIO

DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO

MUNICIPAL

DECRETO N.º 9.576

De 10 de maio de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 149.133,50 (cento e quarenta e nove mil, cento e trinta e três reais e cinquenta centavos).

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE ARAÚJO,

Prefeito da Estância Turística de

São Roque, no uso de suas

atribuições legais, e nos termos

da Lei 5.237, de 04 de maio de

2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento

Programa do Município, crédito

adicional especial no valor de R\$

R\$ 149.133,50 (cento e quarenta

e nove mil, cento e trinta e três

reais e cinquenta centavos) no

orçamento vigente na seguinte

dotação:

01.08.01.15.451.0030.1334.4.4.9

0.51.00 R\$ 149.133,50

Fonte: 05 - Transferências e

Convênios Federais - Vinculados

Obras e Instalações

Recapeamento de Vias Públicas

Urbanas nos bairros Jd

Conceição, Vila Amaral e Parque

TOTAL: R\$ 149.133,50

Art. 2º O valor do crédito a que

se refere o art. 1º será coberto

com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no

exercício atual no valor de R\$

149.133,50 (cento e quarenta e nove mil, cento e trinta e três reais e cinquenta centavos) referente a saldo de transferência a ser executada neste ano do Convênio Federal nº 803125/2014, que tem como objeto o recapeamento de vias públicas urbanas nos bairros Jd. Conceição, Vila Amaral e Parque Aliança;
TOTAL: R\$149.133,50
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
10/05/2021
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO
PUBLICADO AOS 10 DE MAIO DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL

DECRETO N.º 9.577

De 10 de maio de 2021
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 548.094,21 (quinhentos e quarenta e oito mil, noventa e quatro reais e vinte e um centavos).
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 5.238, de 04 de maio de 2021,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 548.094,21 (quinhentos e quarenta e oito mil, noventa e

quatro reais e vinte e um centavos) na seguinte dotação do orçamento vigente:
(663)
01.08.01.15.451.0030.2298.4.4.9
0.93.00 R\$ 548.094,21
Fonte: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Elemento: INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Restituição de Convênios
TOTAL: R\$ 548.094,21
Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro, no valor de R\$ 548.094,21 (quinhentos e quarenta e oito mil, noventa e quatro reais e vinte e um centavos) apurado nos exercícios anteriores referentes a rendimentos de aplicação financeira e saldo proveniente do Convênio nº 20/2016 firmado com a Secretaria de Turismo DADETUR, que tinha como objetivo a Pavimentação Asfáltica da Estrada Municipal de Caetê - Fase1.
TOTAL: R\$ 548.094,21
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
10/05/2021
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO
PUBLICADO AOS 10 DE MAIO DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL

DECRETO N.º 9.578

De 11 de maio de 2021
Fica instituída a Comissão

Municipal para acompanhamento das atividades do convênio do Projeto Estadual do Leite - "Vivaleite" e dá outras providências.
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a Comissão para acompanhamento das atividades do Convênio no Município de São Roque no Projeto Estadual do Leite "Vivaleite", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura da Estância Turística de São Roque e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:
I - Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social:
a) Titular: Luciano José Amaral Ribeiro - RG n.º 18.666.111-3;
b) Suplente: Sandra Regina Ferreira de Lara - RG n.º 66.802.770-8;
II - Representantes da Prefeitura Municipal na área da Saúde:
a) Titular: Luis Carlos Providente Redda - RG n.º 17.866.444-3;
b) Suplente: Vanessa Cristina Paulino da Silva - RG n.º 32.297.806-3;
III - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
a) Titular: Eduardo Noggerini - RG n.º 15.350.676-3;
b) Suplente: Maria Celina Machado Alé - RG n.º

4.169.334-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto Municipal n.º 9.448/2021.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/05/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADO AOS 11 DE MAIO DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL

DIVERSOS**SOLICITAÇÕES DA EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO**

N.º PROTOCOLO: 12886/2020 DATA PROTOCOLO: 07/12/2020 RAZÃO SOCIAL: FARMÁCIA MAJESTIC EIRELI CNPJ: 71.669.766/0003-73 ENDEREÇO: RUA AURIFLAMA, 60 VILA NOVA MUNICÍPIO: SÃO ROQUE CEP: 18131-205 UF: SP RESP. LEGAL: MARCUS CAMPNHA CPF: 283.173.688-90 RESP. TÉCNICO: ALESSANDRA CAMEZ PEDRO CPF: 349.151.528-98 CBO: ARQUITETO CONSELHO PROF.: CAU Nº: A 68100-8 UF: SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO ROQUE DEFERE em 05/05/2021 a solicitação da emissão de Laudo Técnico de Avaliação - LTA Nº 021/2020. O(s) responsável(s) assume(m)

cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

N.º PROTOCOLO: 12886/2020 DATA PROTOCOLO: 07/12/2020 RAZÃO SOCIAL: FARMÁCIA MAJESTIC EIRELI CNPJ: 71.669.766/0003-73 ENDEREÇO: RUA AURIFLAMA, 60 VILA NOVA MUNICÍPIO: SÃO ROQUE CEP: 18131-205 UF: SP RESP. LEGAL: MARCUS CAMPNHA CPF: 283.173.688-90 RESP. TÉCNICO: ALESSANDRA CAMEZ PEDRO CPF: 349.151.528-98 CBO: ARQUITETO CONSELHO PROF.: CAU Nº: A 68100-8 UF: SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO ROQUE DEFERE em 05/05/2021 a solicitação da emissão de Laudo Técnico de Avaliação - LTA Nº 021/2020.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

EDITAIS DE AUTO DE INFRAÇÃO**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO**

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 10 (dez) de maio de 2021, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº 124/2021 contra a empresa BRUNO MORAES DE OLIVEIRA SILVEIRA (CNPJ: 27.814.796/0001-72), instalado na Rua Jaboticabal, 347, de acordo com o artigo 122 inciso VIII da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal nº 3.245/08, da lei federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº 12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso VIII do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por obstar, retardar ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária competente, no exercício de suas funções, sujeitando-lhe à penalidade CABÍVEIS EM LEI em conformidade com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 10 (dez) de maio de 2021, foi lavrado AUTO DE

INFRAÇÃO Nº 080/2021 contra a empresa ANA PAULA RISKALLAH (CNPJ: 14.190.545/0001-12), instalado na Rua Prof. Querino de Aguiar, 151, de acordo com o artigo 122 inciso I da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal nº 3.245/08, da lei federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso I do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por fazer funcionar estabelecimentos comerciais de interesse à saúde sem licença dos órgãos sanitários competentes, sujeitando-lhe à penalidade CABÍVEIS EM LEI em conformidade com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 13(treze)de maio de 2021, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº 097/2021 contra a empresa ORMAM ORLANDI DELLA DEA (CNPJ: 31.668.348/0001-85), instalado na Av. Varanguera, 484, de acordo com o artigo 122 inciso I

da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal nº 3.245/08, da lei federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso I do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais de interesse à saúde sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes, sujeitando-lhe à penalidade CABÍVEIS EM LEI em conformidade com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAIS DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 05 (cinco) de maio de 2021, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 126/2021 contra a empresa PABLO ANTÔNIO MIGUEL(CPF: 398.825818-03), instalado na Rua Padre Marçal, 110, de acordo com o artigo 122 inciso I da lei estadual 10.083/98, e da

lei municipal nº 3.245/08, da lei federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso I do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde e estabelecimentos de assistência e de interesse à saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes, impondo-lhe à penalidade MULTA no valor de R\$ 2531,50 (Dois mil e quinhentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) em conformidade com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 05 (cinco) de maio de 2021, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 122/2021 contra a empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A. (CNPJ: 17.184.037/0349-52), instalado na RUA PEDRO VAZ, 45 - CENTRO SÃO ROQUE de

acordo com o artigo 122 inciso I da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal nº 3.245/08, da lei federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso I do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por fazer funcionar estabelecimentos de interesse à saúde contrariando as normas legais vigentes (contrariando o disposto no art. 5º, inciso V do Decreto Municipal nº 9250/2020 por ingerência da fila externa causada pelo estabelecimento), impondo-lhe à penalidade MULTA no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) em conformidade com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 05 (cinco) de maio de 2021, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 073/2021 contra a empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE(CNPJ: 70.945.936.100/0001-70), instalado na Rua Santa Isabel,

186, de acordo com o artigo 122 inciso XIX da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal nº 3.245/08, da lei federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso XIX do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde (não cumprimento da entrega dos documentos relacionados à CCIH à Vigilância Epidemiológica - RDC nº 048/2020), impondo-lhe à penalidade MULTA no valor de R\$ 3797,25 (Três mil e setecentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos) em conformidade com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 05 (cinco) de maio de 2021, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 123/2021 contra a empresa CRISTIAN AURELIO COBELLO (CNPJ: 33.247.995/0001-49), instalado na AVENIDA TIRADENTES, 230

- CENTRO - SÃO ROQUE - SP, de acordo com o artigo 122 inciso I da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal nº 3.245/08, da lei federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso I do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por fazer funcionar estabelecimentos comerciais de interesse à saúde sem licença dos órgãos sanitários competentes, impondo-lhe à penalidade de ADVERTÊNCIA em conformidade com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 11 (onze) de maio de 2021, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 038/2021 contra a empresa ALVES NOGUEIRA BAR E MERCEARIA LTDA.(CNPJ: 32.254.066/0001-02), instalado na Rua Águia Real,11, de acordo com o artigo 122 inciso I da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal nº 3.245/08, da lei

federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso I do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por fazer funcionar estabelecimentos comerciais de interesse à saúde sem licença dos órgãos sanitários competentes, impondo-lhe à penalidade MULTA no valor de R\$ 5.063,00 (Cinco mil e sessenta e três reais) em conformidade com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

para aquisição de Kit de higiene bucal básico infantil para o Departamento de Saúde - Encerramento às 08h45 horas do dia 01/06/2021. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 14/05/2021, no site www.saoroque.sp.gov.br - RESUMO DE EDITAL - PE nº 37/2021 - Registro de preços para aquisição de anestésicos odontológicos para o Siso do Departamento de Saúde - Encerramento às 08h45 horas do dia 31/05/2021. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 14/05/2021, no site www.saoroque.sp.gov.br

RESUMOS DE EDITAIS

- RESUMO DE EDITAL - PE nº 034/2021 - Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios - Encerramento às 08h45 horas do dia 02/06/2021. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 14/05/2021, no site www.saoroque.sp.gov.br

- RESUMO DE EDITAL - PE nº 35/2021 - Registro de preços para aquisição de materiais de higiene pessoal para o Departamento de Bem Estar Social - Encerramento às 08h45 horas do dia 27/05/2021. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 14/05/2021, no site www.saoroque.sp.gov.br

- RESUMO DE EDITAL - PE nº 36/2021 - Registro de preços



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, prefeito municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e na forma da legislação federal, **FAZ SABER** aos interessados em geral, especialmente aos titulares de domínio da matrícula n.º 10.599, do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de São Roque/SP, onde está localizado o **imóvel descrito na referida matrícula – SP: 1) DUCILIA DA GRAÇA BAPTISTA ALVES**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 4.169.270 SSP/SP e seu marido **2) BENEDITO AYRES DA SILVA NETO**, médico, portador da cédula de identidade RG nº 3.720.195 SSP/SP, inscrito no CPF nº 588.879.548/87, **3) DUCELIA MARIA DE SALLES GOMES**, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 4.830.968 SSP/SP, inscrita no CPF nº 064.003.488-83, e seu marido **4) JOSÉ LUIZ GOMES JÚNIOR**, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 4.683.998 SSP/SP, inscrito no CPF nº 402.684.898-15; que o **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE** autuou o **Processo Administrativo nº 277451/2017** que inicialmente discutia a possibilidade de dação em pagamento do imóvel da matrícula nº 10.599, restando impossível tal medida, assim, instaurou-se procedimento de **ARRECAÇÃO DE BENS IMÓVEIS ABANDONADOS**, com vistas a adquirir o já referido imóvel para que faça parte do patrimônio deste Município, com acesso principal pela Rua São Judas Tadeu, Taboão, Jardim Villaça, Lote 01 da Quadra 39, perfazendo área de 1.614,95 m², situado no Perímetro Urbano deste Município, assim descrito: O Lote de Terreno nº 1, da quadra nº 39, do Loteamento denominado “JARDIM VILLAÇA”, situado no Bairro do Taboão, deste Município, com as seguintes medidas e confrontações: - 40,00 metros de frente para a rua São Judas Tadeu; 55,00 metros de um

PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**SÃO ROQUE****www.saoroque.sp.gov.br**

lado, dividindo com o lote nº 2, e de um lado nos fundos, divide por um ribeirão, com Manoel Alves ou sucessores; encerrando a área de 1.614,95 metros quadrados. Dessa forma, titulares de domínio acima nominados, assim como demais interessados ficam cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, poderão apresentar, no Núcleo de Regularização Imobiliária - Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura da Estância Turística de São Roque (Rua São Paulo, nº 966, Bairro Taboão, CEP: 18135-125), nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 09h às 13h, **IMPUGNAÇÃO** ao procedimento de **ARRECAÇÃO DE IMÓVEIS ABANDONADOS**, conforme lhes é facultado pela legislação em vigor.

São Roque, 05 de maio de 2021.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO


São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DIVISÃO DE RENDAS**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente Edital, fica **NL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, CNPJ nº 10.927.926/0001-80, com endereço na Rua Renato Egídio de Souza Aranha, 221 – apto 41 C – São Francisco – São Paulo/SP, cientificada do **Termo de Verificação Fiscal nº 202167, Guia de Recolhimento ISSQN nº. 10899 e do Lançamento ISSQN**, para recolher aos cofres públicos a importância de R\$ 229,29 (mais acréscimos legais), referente ao ISSQN incidente na construção de 13,32 m² constatada no imóvel de sua propriedade, situado à Rua Luiz Domingues Ramos, Lote 15 – Quadra F – Loteamento Jardim do Sol - Mailasqui, São Roque/SP, nos termos da Lei Complementar nº. 93/2017: art. 3º, III; art. 7º, II, art. 15 § 1º e 3º, I; Item 7.02 e alíquota 4% do Anexo I e art. 43 do Decreto nº. 8713/2017.

São Roque, 04 de Maio de 2021.



Rebeca de Jesus Silva Giorgi
Chefe de Serviço Técnico de Fiscalização
Matricula – 14.242

ATOS OFICIAIS

DEPARTAMENTO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA -
ATOS DECISÓRIOSDEPARTAMENTO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

O Diretor do Departamento de Educação e Cultura, com base no artigo 153 da Lei Orgânica do Município de São Roque, expede os seguintes Atos Decisórios:

ATO DECISÓRIO Nº 220/2021

- JANISLEY CORREIA DOS SANTOS, 25.118.374-9, PEI na EMEI "Adelina de Castro Boccato", da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEF I na EM "Prof.^a Maria Ignês Blanco Abreu", em Mairinque. **Decisão:**

Acumulação legal. ATO**DECISÓRIO Nº 221/2021 -**

TATIANA MOREIRA MIGUEL CARDOSO, 29.174.113-7, PEI na CMEI "Benedita Silveira Barbosa de Moraes", da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEF I, lotada no Dp.M.E. junto à Prefeitura Municipal de Alumínio, em Alumínio. **Decisão:**

Acumulação legal. ATO**DECISÓRIO Nº 222/2021 -**

ANA ROSA FONSECA, 13.657.723, PEF I - Adjunto na EMEF "Paulo Ricardo da Silveira Santos" e na EMEIF (R) "Benedito dos Santos Rocha", ambas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula

com PEF I aposentada junto à Prefeitura da Estância Turística de São Roque. **Decisão:**
Acumulação legal. ATO
DECISÓRIO Nº 223/2021 -
ANA MARIA DA SILVA, 14.441.939-3, PEF I na EMEF "Tetsu Chinone", acumula com PEI na Creche "Dr. Carlos Antonio Salvetti", ambas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque. **Decisão:**
Acumulação legal. ATO
DECISÓRIO Nº 224/2021 -
RENATO TIBURCIO, 17.223.550-6, PEF II na EMEF "Prof.^a Maria José Ferraz Schoenacker", da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB II na EE "Prof. Humberto Victorazzo", em Araçariguama. **Decisão:**
Acumulação legal. ATO
DECISÓRIO Nº 225/2021 -
SÔNIA REGINA DA ROCHA, 24.884.300-X, PEF II - Adjunto na EMEF "Prof.^a Maria José Ferraz Schoenacker", da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB I na EMEIF "Ilda Vieira de Moraes", em Araçariguama. **Decisão: Acumulação legal.**

PORTARIAS

PORTARIAS EXPEDIDAS
PELO SENHOR PREFEITO

Art.1º Instaurando Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor ANTÔNIO FONSECA

LEME, ocupante do cargo de Vigia/Porteiro, do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura da Estância Turística de São Roque. Art. 2º O Processo será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela portaria 195, de 18 de janeiro de 2021, nos termos dos Títulos IV e V, da Lei 2.209/94. Art. 3º O servidor acusado poderá tomar ciência do inteiro teor das acusações a ele imputadas e demais fatos relatados no processo n.º 6069/2020, cuja vista lhe é franqueada pela Comissão Processante Disciplinar, na Sala da Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, na Rua São Paulo nº 966, Bairro do Taboão, em horário de expediente. Art. 4º Cumpra-se na forma da Lei. - (PORT. 426/2021). NOMEANDO, a partir de 03 de maio de 2021, NICOLE DANIELLE SAMPAIO DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 41.893.896-9, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço de Manutenção de Informática - SEMI, da Divisão de Informática - DAI, do Departamento de Informática - DI, constante no anexo XII da Lei 2.208 de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações. - (PORT. 427/2021). EXONERANDO, a partir de 03 de maio de 2021, ALYSSON

TAMURA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 45.025.350-8, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço de Administração de Redes - SEAR, da Divisão de Informática - DAI, do Departamento de Informática - DI, a seu próprio pedido. - (PORT. 428/2021). Art. 1º CONSTITUINDO uma Comissão Especial de Sindicância para apurar os fatos constantes do processo administrativos n.º 2353/2021, protocolizado sob n.º 6145/2021. Art. 2º Designando para integrarem a comissão ora constituída, os servidores: I - Luis Carlos Previdente Redda - Presidente; II - Vinícius José Camargo Piccirillo - Secretário; III - Yan Soares de Sampaio Nascimento - Membro; IV - Mário Cesar Mattos de Lara - Membro. Art. 3º Os trabalhos desta comissão não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público. Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 368/2021. - (PORT. 429/2021). Art.1º Instaurando Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor LUCIANO GABRIEL SOARES, ocupante do cargo de Vigia, do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura da Estância Turística de São Roque. Art. 2º O Processo será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar,

nomeada pela portaria 195, de 18 de janeiro de 2021, nos termos dos Títulos IV e V, da Lei 2.209/94. Art. 3º O servidor acusado poderá tomar ciência do inteiro teor das acusações a ele imputadas e demais fatos relatados no processo n.º 6069/2020, cuja vista lhe é franqueada pela Comissão Processante Disciplinar, na Sala da Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, na Rua São Paulo nº 966, Bairro do Taboão, em horário de expediente. Art. 4º Cumpra-se na forma da Lei. - (PORT. 430/2021). Art. 1º AUTORIZANDO que o servidor municipal ANTONIO CARLOS VIEIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.347.944-9, estatutário, lotado no Departamento de Administração - DA, retorne, a partir de 05 de maio de 2021, às suas atividades de Vigia, das quais estava afastado por motivo de licença sem vencimentos. - (PORT. 431/2021). Art. 1º EXONERANDO, a partir de 04 de maio de 2021, MAXWEL DA SILVA LIMA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 42.565.449-7, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço Técnico de Ensino Fundamental II, da Divisão de Ensino Fundamental - DEF, do Departamento de Educação - DE. Art. 2º NOMEANDO, a partir de 04 de

maio de 2021, MAXWEL DA SILVA LIMA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 42.565.449-7, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço de Administração de Redes - SEAR, da Divisão de Informática - DAI, do Departamento de Informática - DI, constante no anexo XII da Lei 2.208 de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações. - (PORT. 432/2021). EXONERANDO, a partir de 04 de maio de 2021, JULIANA FERREIRA ANDREATTA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 49.595.517-6, do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, do cargo de Escriurária, a seu próprio pedido. - (PORT. 433/2021). EXONERANDO, a partir de 05 de maio de 2021, GABRIELA RIBEIRO DO PRADO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 34.470.740-4, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, do Gabinete do Prefeito - GP. - (PORT. 434/2021). EXONERANDO, a partir de 05 de maio de 2021, LUCAS MARTINS FRANÇA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 48.738.166-X, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Secretaria do Gabinete do Prefeito - GP. - (PORT. 435/2021). EXONERANDO, a partir de 05 de maio de 2021, PAOLA CRISTINA DE MORAES LAMBIAZZI,

portadora da Cédula de Identidade RG n.º 45.437.081-7, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete, do Gabinete do Prefeito - GP. - (PORT. 436/2021). EXONERANDO, a partir de 05 de maio de 2021, MARCO AURÉLIO DA SILVA ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 42.795.094-6, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço de Comunicação Social e Cerimonial, do Gabinete do Prefeito - GP. - (PORT. 437/2021). EXONERANDO, a partir de 05 de maio de 2021, DAIANE CRISTINA DE MORAES, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 42.807.190-9, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço de Planejamento - SDPL, da Divisão de Planejamento - DPL, do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente - DP. - (PORT. 438/2021). EXONERANDO, a partir de 05 de maio de 2021, PRISCILA MITIE YAMAMOTO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 44.243.120 - X, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço de Acompanhamento - SDPA, do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente - DP. - (PORT. 439/2021). EXONERANDO, a partir de 05 de maio de 2021, ROSELENE APARECIDA SIMÕES NATARULA, portadora

da Cédula de Identidade RG n.º 41.874.997-8, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço de Orçamento, da Divisão de Orçamento de Obras - DPO, do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente - DP. - (PORT. 440/2021). EXONERANDO, a partir de 06 de maio de 2021, WELLINGTON NOGUEIRA FONTES, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.296.313-2, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço de Administração Distrital - São João Novo - SADI, da Divisão de Obras - DOB, do Departamento de Obras e Serviços Urbanos - DO. - (PORT. 441/2021). EXONERANDO, a partir de 06 de maio de 2021, KARIANE ALVES ANJOS, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 48.984.373-6, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo - DOA, do Departamento de Obras e Serviços Urbanos - DO. - (PORT. 442/2021). NOMEANDO, a partir de 05 de maio de 2021, GABRIELA RIBEIRO DO PRADO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 34.470.740-4, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão Judicial - DIJ, do Departamento Jurídico - DJ, constante no anexo XII da Lei 2.208 de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações. - (PORT. 443/2021). NOMEANDO, a partir de 05 de maio de 2021,

LUCAS MARTINS FRANÇA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 48.738.166-X, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, do Gabinete do Prefeito - GP, constante no anexo XII da Lei 2.208 de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações. - (PORT. 444/2021). NOMEANDO, a partir de 05 de maio de 2021, PAOLA CRISTINA DE MORAES LAMBIAZZI, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 45.437.081-7, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Secretaria do Gabinete do Prefeito - GP, constante no anexo XII da Lei 2.208 de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações. - (PORT. 445/2021). NOMEANDO, a partir de 05 de maio de 2021, MARCO AURÉLIO DA SILVA ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 42.795.094-6, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete, do Gabinete do Prefeito - GP, constante no anexo XII da Lei 2.208 de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações. - (PORT. 446/2021). ATRIBUINDO ao ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, nomeado pela portaria nº 444 de 04 de maio de 2021, o adicional de função de que trata o parágrafo único, do artigo 52 da Lei nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, alterado pela Lei 3.568,

de 3 de fevereiro de 2011. - (PORT. 447/2021). NOMEANDO, a partir de 06 de maio de 2021, TATIANE CRISTINA PRIMÍCIA MENDES, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 47.068.213-9, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço Técnico de Assistência Comunitária - SEAC, da Divisão de Assistência Social - DAS, do Departamento de Bem Estar Social - DB, constante no anexo XII da Lei 2.208 de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações. - (PORT. 448/2021). Art. 1º Instaurando Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora MARIA LEONOR DA SILVA PEREIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura da Estância Turística de São Roque. Art. 2º O Processo será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela portaria 195, de 18 de janeiro de 2021, nos termos dos Títulos IV e V, da Lei 2.209/94. Art. 3º A servidora acusada poderá tomar ciência do inteiro teor das acusações a ela imputadas e demais fatos relatados no processo n.º 6070/2020, cuja vista lhe é franqueada pela Comissão Processante Disciplinar, na Sala da Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, na Rua

São Paulo nº 966, Bairro do Taboão, em horário de expediente. Art. 4º Cumpra-se na forma da Lei. - (PORT. 449/2021). Art. 1º Instaurando Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora ANDRESA EVARISTO MEIRELLES VIANA, ocupante do cargo de Técnico de Higiene Dental, do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura da Estância Turística de São Roque. Art. 2º O Processo será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela portaria 195, de 18 de janeiro de 2021, nos termos dos Títulos IV e V, da Lei 2.209/94. Art. 3º A servidora acusada poderá tomar ciência do inteiro teor das acusações a ela imputadas e demais fatos relatados no processo n.º 5624/2020, cuja vista lhe é franqueada pela Comissão Processante Disciplinar, na Sala da Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, na Rua São Paulo nº 966, Bairro do Taboão, em horário de expediente. Art. 4º Cumpra-se na forma da Lei. - (PORT. 450/2021). Art. 1º CONSTITUINDO uma comissão para efetuar o levantamento e avaliação dos veículos e bens considerados inservíveis, os quais deverão ser objeto de leilão público, a ser composta pelos seguintes membros: I -

Marlon Araújo; II - Jéssica Zacante Nascimento; III - Celso Ricardo Andrade; IV - Adalberto da Silva Pereira. Art. 2º Os trabalhos desta comissão não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as portarias 194/2019 e 135/2020. Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de abril de 2021. - (PORT. 451/2021). Art. 1º Designando a servidora SUZI HELENA ARRUDA DE NICHILE, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 17.009.663-4, para substituir o servidor Daniel da Silva Prado como membro da Comissão para avaliação individual com aplicação de critérios tecnicamente justificados, em atendimento ao art. 5º da Lei Complementar nº 75 de 6 de março de 2014, constituída através da portaria 287/2021. Art. 2º A substituição de que trata o artigo anterior se dará enquanto durar o impedimento do titular por motivo de licença prêmio. Art. 3º A servidora ora designada fará jus à gratificação a que se refere o inciso VIII do art. 39 da Lei 2.209/94 alterado pela Lei 2.310 de 08/05/96, no valor de 50% do vencimento-base do Nível V, enquanto durar a substituição. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

- (PORT. 452/2021). EXONERANDO, a partir de 10 de maio de 2021, ARIEL GRUMAN CASTELLO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 49.549.400-8, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço de Saúde, do Serviço de Auditoria e Avaliação - SCAA, da Divisão de Saúde - DSA, do Departamento de Saúde - DS, a seu próprio pedido. - (PORT. 453/2021). NOMEANDO, a partir de 07 de maio de 2021, ELIANE NATALINE STASEVICIUS, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 23.563.172-3, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Turismo - DTU, do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer - DT, constante no anexo XII da Lei 2.208 de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações. - (PORT. 454/2021). Art. 1º EXONERANDO, ADRIANA DOS SANTOS AMSTALDEM SANTA ROSA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 30.810.648-9, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço de Saúde, do Serviço de Epidemiologia - SEPI, da Divisão de Saúde - DSA, do Departamento de Saúde - DS, a seu próprio pedido. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de maio de 2021. - (PORT. 455/2021). NOMEANDO, a partir

de 10 de maio de 2021, HELEN GEMIMA CÉSAR MARTINES, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 34.594.084-2, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Ensino Fundamental - DEF, do Departamento de Educação e Cultura - DE, constante no anexo XII da Lei 2.208 de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações. - (PORT. 456/2021). EXONERANDO, a partir de 10 de maio de 2021, LÁZARO PEDROSO LEITE, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.957.358, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço Operacional de Suporte - SSDO, da Divisão de Apoio Administrativo - DOA, do Departamento de Obras e Serviços Urbanos - DO. - (PORT. 457/2021). NOMEANDO, a partir de 10 de maio de 2021, GABRIELA LAMBIAZZI, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 41.929.148-9, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço Operacional de Suporte - SSDO, da Divisão de Apoio Administrativo - DOA, do Departamento de Obras e Serviços Urbanos - DO, constante no anexo XII da Lei 2.208 de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações. - (PORT. 458/2021). NOMEANDO, a partir de 10 de maio de 2021, LÁZARO PEDROSO LEITE, portador da Cédula de

Identidade RG n.º 18.957.358, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço de Administração Distrital - São João Novo - SADI, da Divisão de Obras - DOB, do Departamento de Obras e Serviços Urbanos - DO, constante no anexo XII da Lei 2.208 de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações. - (PORT. 459/2021). EXONERANDO, a partir de 12 de maio de 2021, NILZETE FERREIRA PONTES, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 30.721.202-6, do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, do cargo de Auxiliar de Escritório, a seu próprio pedido. - (PORT. 461/2021). PROMOVENDO, a partir de 08 de janeiro de 2021, o Guarda Civil Municipal CELSO ANTONIO DOMINGUES, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.406.681, ao cargo de Inspetor da Guarda Civil Municipal, nos termos dos artigos 66, 82 e parágrafo único do artigo 83, todos da Lei 4.292, de 9 de outubro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.156, de 09 de março de 2015. - (PORT. 462/2021). PROMOVENDO, a partir de 04 de janeiro de 2021, o Guarda Civil Municipal ROGÉRIO SORES PEREIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.234.423, ao cargo de Subinspetor da Guarda Civil

Municipal, nos termos dos artigos 66, 82 e parágrafo único do artigo 83, todos da Lei 4.292, de 9 de outubro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.156, de 09 de março de 2015. - (PORT. 463/2021).

PROMOVENDO, a partir de 23 de outubro de 2020, a Guarda Civil Municipal ADRIANA LEITE DOS PASSOS, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 22.570.802-4, ao cargo de Classe Especial da Guarda Civil Municipal, nos termos dos artigos 66, 82 e parágrafo único do artigo 83, todos da Lei 4.292, de 9 de outubro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.156, de 09 de março de 2015. - (PORT. 464/2021).

PROMOVENDO, a partir de 05 de janeiro de 2021, o Guarda Civil Municipal MARCOS SILVA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.457.128-X, ao cargo de Classe Distinta da Guarda Civil Municipal, nos termos dos artigos 66, 82 e parágrafo único do artigo 83, todos da Lei 4.292, de 9 de outubro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.156, de 09 de março de 2015. - (PORT. 465/2021). PROMOVENDO, a partir de 20 de janeiro de 2021, o Guarda Civil Municipal SAMIR VIDAL BAPTISTA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.502.541-9, ao cargo de Subinspetor da Guarda Civil Municipal, nos termos dos artigos 66, 82 e parágrafo único

do artigo 83, todos da Lei 4.292, de 9 de outubro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.156, de 09 de março de 2015. - (PORT. 466/2021).

PROMOVENDO, a partir de 21 de outubro de 2020, a Guarda Civil Municipal FLORINDA NASCIMENTO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 20.045.594, ao cargo de Subinspetor da Guarda Civil Municipal, nos termos dos artigos 66, 82 e parágrafo único do artigo 83, todos da Lei 4.292, de 9 de outubro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.156, de 09 de março de 2015. - (PORT. 467/2021).

PROMOVENDO, a partir de 26 de outubro de 2020, o Guarda Civil Municipal AMÉRICO FIUZA MINHA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24.548.602-1, ao cargo de GCM 1ª Classe da Guarda Civil Municipal, nos termos dos artigos 66, 82 e parágrafo único do artigo 83, todos da Lei 4.292, de 9 de outubro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.156, de 09 de março de 2015. - (PORT. 468/2021). EXONERANDO, a partir de 13 de maio de 2021, GILBERTO OLIVEIRA VENÂNCIO MOREIRA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG n.º 47.508.172-9, do cargo de provimento em comissão de Supervisor Chefe de Serviço Administrativo, da Divisão de Eventos Turísticos, Esportivos e de Lazer - DEL, do

Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer. - (PORT. 469/2021). EXONERANDO, a partir de 12 de maio de 2021, ADRIANA ABRAHÃO CRUZ, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 29.358.531-3, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Projetos - DPP, do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente - DP. - (PORT. 470/2021). EXONERANDO, a partir de 13 de maio de 2021, RAFAEL FARIA DE LIMA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 42.017.089-3, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço de Controle de Processos, do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente - DP. - (PORT. 471/2021). EXONERANDO, a partir de 13 de maio de 2021, RENAN ALESSANDRO CESAR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 44.236.885-9, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço Administrativo do Centro de Saúde II, da Divisão de Apoio de Saúde - DAP, do Departamento de Saúde - DS. - (PORT. 472/2021). EXONERANDO, a partir de 13 de maio de 2021, CLAUDIA LOPES FERREIRA KRETTLIS, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 20.253.594-0, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço Administrativo do Serviço Social - SEAS, da

Divisão de Promoção Social - DPR, do Departamento de Bem-Estar Social - DB. - (PORT. 473/2021). EXONERANDO, a partir de 13 de maio de 2021, FRANCISLAINE ALVES DE OLIVEIRA EUGÊNIO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 27.375.009-4, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço Administrativo do Serviço Social - SEAS, da Divisão de Promoção Social - DPR, do Departamento de Bem-Estar Social - DB. - (PORT. 474/2021). EXONERANDO, a partir de 13 de maio de 2021, LEILA ROSA DA SILVA CARLASSARA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.798.868-7, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço Administrativo de Assistência Social - SAAS, da Divisão de Assistência Social - DAS, do Departamento de Bem-Estar Social - DB. - (PORT. 475/2021). NOMEANDO, a partir de 13 de maio de 2021, FRANCISLAINE ALVES DE OLIVEIRA EUGÊNIO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 27.375.009-4, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço Administrativo de Assistência Social - SAAS, da Divisão de Assistência Social - DAS, do Departamento de Bem-Estar Social - DB, constante no anexo XII da Lei 2.208 de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações. - (PORT. 476/2021).

NOMEANDO, a partir de 13 de maio de 2021, LEILA ROSA DA SILVA CARLASSARA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.798.868-7, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço Administrativo do Serviço Social - SEAS, da Divisão de Promoção Social - DPR, do Departamento de Bem-Estar Social - DB, constante no anexo XII da Lei 2.208 de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações. - (PORT. 477/2021).

CONVOCAÇÕES**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO:
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I**

Convocada a candidata: **Sra. Fabíola dos Santos Carvalho** RG 32.516.358-3 classificada em 59º lugar no Concurso Público **Professor de Ensino Fundamental I**, a mesma informou desistência por e-mail ficando assim excluída do referido concurso.

DEPARTAMENTO DE**ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO:
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I**

Convocamos as candidatas: **Sra. Shirley Aparecida da Silva Xavier** RG 28.465.390-1 classificada em 66º lugar e **Sra. Emily de Oliveira Agantes** RG 30.793.233-3 classificada em 67º lugar no Concurso Público de **Professor de Ensino Fundamental I** para no prazo de 7 (sete) dias, a contar desta publicação para comparecer na Divisão de Recursos Humanos. O não comparecimento implicará na exclusão do referido processo, nos termos do Art. 12 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994.